



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**  
**“Casa Severino Germano Filho”**  
**Gabinete Vereador Alzenhalley das Neves Bezerra**

PROJETO DE LEI N°002/2023.

DISPÕE ACERCA DA AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL, QUE SE TRATA DE UMA ANTIGA ESCOLA MUNICIPAL DE 1º GRAU NOMEADA AMÉLIA MARIA DA CONCEIÇÃO, DESTAVIDO DESDE 2020, SITUADO, NO SÍTIO BOQUEIRÃO, ZONA RURAL LIVRAMENTO MEDINDO 40,0 METROS DE FRENTE, LIMITANDO-SE AO NASCENTE COM JOSÉ CASSIMIRO DE ARAÚJO, AO POENTE E NORTE, COM TERRAS DE INÁCIO CASSIMIRO DE ARAÚJO, AO SUL, COM A ESTRADA QUE LIGA LIVRAMENTO AO SÍTIO CACHOEIRA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES OSEAS CASSIMIRO DE ARAÚJO.

O VEREADOR **ALZENHALLEY DAS NEVES BEZERRA DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, ESTADO DA PARAÍBA**, submete a aprovação do Plenário da Câmara de Vereadores de Livramento/PB o seguinte projeto de lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL SITUADO NO SÍTIO BOQUEIRÃO, ZONA RURAL LIVRAMENTO MEDINDO 40,0 METROS DE FRENTE, LIMITANDO-SE AO NASCENTE CO JOSÉ CASSIMIRO DE ARAÚJO, AO POENTE E NORTE, COM TERRAS DE INÁCIO CASSIMIRO DE ARAÚJO, AO SUL, COM A ESTRADA QUE LIGA LIVRAMENTO AO SÍTIO CACHOEIRA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n° 01.656.615/0001-33.



**Parágrafo Único** - O imóvel doado destina-se a sede da entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES OSEAS CASSIMIRO DE ARAÚJO.



**Artigo 2º** - A entidade beneficiada deverá destinar o bem doado exclusivamente aos fins constantes nessa Lei, sendo que, caso no prazo de dois anos, não dê a destinação correta ao objeto da doação, o imóvel retornará automaticamente ao patrimônio público municipal.

**Artigo - 3º** Se a entidade beneficiada permitir esbulho possessório do imóvel doado por terceiros, deverá indenizar o Poder Público Municipal das despesas com a retomada, ou indenizá-lo em caso de perda total.

**Artigo - 4º** Em caso de extinção da entidade beneficiada, o bem doado voltará automaticamente ao patrimônio público municipal, não prevalecendo qualquer cláusula de reversão em favor de terceiro.

**Artigo - 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

#### **JUSTIFICATIVA DO PROJETO**

A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ora beneficiada recentemente obteve o Título de Utilidade Pública, desse modo, tendo importância no desenvolvimento social no Município de Livramento/PB.

Ato contínuo, a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, não possui SEDE FÍSICA para a realizações de suas atribuições legais, destarte, existindo um IMÓVEL PÚBLICO desocupado inserido no Sítio Boqueirão, Zona Rural de Livramento, nada mais justo doar o presente imóvel para o exercício das funções institucionais.

Gabinete do Vereador Alzenhalley das Neves Bezerra

---

ALZENHALEY DAS NEVES BEZERRA  
Vereador